

DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 02 de 14 de OUTUBRO de 2015

REVOGA A DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 06 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013 E DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 02 DE 28 DE MAIO DE 2014 E FIXA CONDIÇÕES PARA DISPENSA (ISENÇÃO) DE DISCIPLINAS, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS – FEMASS

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS-FEMASS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, normas e procedimentos para dispensa de disciplinas, no âmbito da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9394/96 e o Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º - O aluno que já cursou alguma(s) disciplina(s) em outro curso superior de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu e stricto sensu*, até o ingresso na FeMASS, poderá requerer dispensa da(s) mesma(s) no curso no qual estiver matriculado.

Art. 2º - A dispensa dependerá do cumprimento das exigências e avaliação das Coordenações dos Cursos, não sendo concedida automaticamente.

Parágrafo Único- A dispensa solicitada só terá seu resultado lançado no sistema acadêmico ao final do semestre da solicitação, assim, o aproveitamento das disciplinas só deverá ser considerado a partir do semestre subsequente.

Art. 3º - O pedido de dispensa só poderá ser feito uma única vez, no 1º ou 2º semestre, após o ingresso do aluno na FeMASS, exceto no caso de cursos em fase de implantação cujas matrizes curriculares não estejam disponibilizadas na íntegra para os alunos.

§ 1º O trancamento de matrícula será considerado para contagem do prazo acima previsto.

§ 2º Os prazos para solicitação de dispensa de disciplina e para a sua avaliação estarão previstos, semestralmente, no calendário administrativo.

Art. 4º - Somente serão avaliadas as solicitações de dispensa quando a(s) disciplina(s) cursada(s) apresentar(em), no mínimo, 80% do conteúdo programático e, no mínimo, 45 h/a da carga horária da(s) disciplina(s) oferecida(s) pelos Cursos da FeMASS.

§ 1º O requerente poderá utilizar mais de uma disciplina cursada na Instituição de origem para isentar uma disciplina oferecida pela FeMASS.

§ 2º A dispensa de disciplina(s) de outras Instituições de Ensino Superior só será considerada se a(s) mesma(s) tiver(em) sido cursada(s), no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da data do ingresso do aluno na FeMASS.

§ 3º Para disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior entre 5(cinco) e 15(quinze) anos, o interessado poderá ser submetido à exame de proficiência referente à(s) disciplina(s) solicitada(s).

Art. 5º - Para o pedido de dispensa de disciplinas, será exigida a seguinte documentação:

- I- Formulário próprio disponível na secretaria, no qual deverá(ão) ser listada(s) a(s) disciplina(s), com a(s) respectiva(s) equivalência(s)
- II- Histórico Escolar original ou cópia autenticada;
- III- Programas detalhados de cada disciplina cursada em outra Instituição de Ensino Superior, com identificação e carimbo da IES de origem, relacionando os tópicos destas ao conteúdo da disciplina que deseja obter dispensa da matriz curricular dos cursos da FeMASS.

Art. 6º - Para fins de apuração do Coeficiente de Rendimento no Curso - CR não serão consideradas as disciplinas dispensadas.

Art. 7º - É imprescindível que os alunos observem os critérios adotados para a concessão da dispensa a fim de evitar o envio de solicitações incompletas, o que implicará em indeferimento automático das mesmas.

Art. 8º - A dispensa em disciplina(s) só é concedida para, no máximo, 50% do total da carga horária/número de créditos da matriz curricular do Curso oferecido pela FeMASS.

Parágrafo Único- O limite máximo de carga horária/número de créditos para isenção de disciplinas cursadas na FeMASS dependerá da análise da Coordenação do Curso.

Art. 9º - A dispensa de disciplina (s) de período (s) diferente (s) interferirá nas datas previstas para renovação de matrícula dos semestres subsequentes já que o aluno não terá grade regular.

Art. 10 - Os casos não previstos serão analisados pela Coordenação de Ensino.

Art. 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 14 de Outubro de 2015

Larissa Frossard Rangel Cruz
Diretora